

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.04.2025)

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE – A sociedade anônima aberta regida por este Estatuto Social, denominada ITAÚSA S.A. (“ITAÚSA” ou “Companhia”), com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, CEP 01310-200, Bela Vista.

1.1. **Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa** – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 1”).

Art. 2º - OBJETO – A ITAÚSA tem por objeto participar, direta ou indiretamente, de pessoas jurídicas, no País ou no exterior, para investimento em quaisquer setores da economia e da sociedade civil, inclusive por meio de fundos de investimento, podendo, para tanto, adquirir, alienar ou negociar com títulos e valores mobiliários de companhias abertas ou fechadas, dentro ou fora de Bolsa de Valores, sempre que a administração julgar oportuno, tendo por objetivo disseminar nas investidas os seus princípios de valorização do capital humano, governança e ética nos negócios e geração de valor para os acionistas e para a sociedade, de forma sustentável.

2.1. A ITAÚSA pode constituir e manter organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que se dediquem à promoção do bem-estar e do desenvolvimento sustentável, como forma acessória ou instrumental de cumprimento de seu objeto social e, em especial, de sua função social.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 80.189.000.000,00 (oitenta bilhões, cento e oitenta e nove milhões de reais), representado por 10.844.556.902 (dez bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil, novecentas e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 3.726.767.355 (três bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, setecentas e sessenta e sete mil, trezentas e cinquenta e cinco) ordinárias e 7.117.789.547 (sete bilhões, cento e dezessete milhões, setecentas e oitenta e nove mil, quinhentas e quarenta e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, não cumulativo, que será ajustável em caso de desdobramento ou grupamento, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

3.1. **Capital Autorizado** – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até que o capital atinja o limite de 13.500.000.000 (treze bilhões e quinhentos milhões) de ações, sendo até 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões) em ordinárias e 9.000.000.000 (nove bilhões) em preferenciais.

3.1.1. As emissões para venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle de outra sociedade poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos acionistas ou com redução do prazo para o seu exercício (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).

3.1.2. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a ITAÚSA poderá outorgar, sem direito de preferência para os acionistas, opções de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedades investidas.

3.2. Ações Escriturais – Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da Companhia serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação, podendo tal instituição cobrar dos acionistas os custos dos serviços de transferência, assim como outras remunerações permitidas pela legislação aplicável.

3.3. Mudança de Espécie – Ressalvado o disposto no subitem 3.3.1, as ações não poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial ou vice-versa.

3.3.1. O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, autorizar a conversão de ações ordinárias em preferenciais (vedada a reconversão), com base numa relação por ele estabelecida ou por meio de leilão na Bolsa de Valores, em ambos os casos nos períodos e quantidades que determinar.

3.3.1.1. A razão de conversão não poderá ser superior a 1 (uma) ação preferencial para cada ação ordinária apresentada, respeitado o limite legal. Caso as ações ordinárias a serem convertidas resultem numa quantidade final de ações preferenciais que ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, a Companhia promoverá o rateio entre os titulares de ações ordinárias interessados na conversão proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias apresentadas para a conversão, vedada a conversão que resulte em fração de ação.

3.3.1.2. Após cada período de conversão, caberá ao Conselho de Administração especificar a nova divisão do número de ações por espécie, cabendo à primeira Assembleia Geral promover a necessária alteração estatutária.

3.4. Ações Preferenciais – O número de ações preferenciais, sem direito de voto, não ultrapassará 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

3.5. Aquisição das Próprias Ações – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito de programa de remuneração de longo prazo baseado na concessão de ações ou opção de compra de ações, mediante autorização do Conselho de Administração.

3.6. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais – As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a Companhia deixar de pagar o dividendo mínimo prioritário, previsto no inciso I do artigo 3º deste Estatuto, por 3 (três) exercícios consecutivos.

Art. 4º - ASSEMBLEIA GERAL – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes, devendo o processo de escolha ser conduzido por administrador da Companhia.

Art. 5º - ADMINISTRAÇÃO – A ITAÚSA será administrada por Conselho de Administração e Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, cabendo à Diretoria funções operacionais e executivas.

5.1. Mandato – O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia de Acionistas ou da reunião do Conselho de Administração que os elegeu, conforme o caso, prorrogável até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

5.2. Investidura – Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos internos e legais aplicáveis.

5.3. Proventos dos Administradores – Os administradores perceberão remuneração e poderão participar dos lucros, observados os limites legais. Para o pagamento desses proventos, a

Assembleia Geral fixará verba global e anual, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba e o rateio da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria.

5.4. Compromisso de Indenidade - Em complemento ao seguro de responsabilidade civil, a Companhia poderá celebrar compromisso de indenidade em favor de seus administradores e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de forma a garantir o pagamento de despesas em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, a fim de resguardá-los da responsabilização por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários. O pagamento de despesas no âmbito de compromisso de indenidade deverá ser submetido à governança própria de aprovação a fim de garantir a independência do processo decisório e afastar qualquer possibilidade de conflito de interesses.

5.4.1. O benefício descrito no caput se estenderá àqueles que sejam indicados pela Companhia para exercer cargo de administrador ou membro de comitê estatutário ou não em suas investidas.

Art. 6º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 10 (dez) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros, entre os seus pares. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição. O membro do Conselho de Administração que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

6.1. Dentro dos limites estabelecidos no caput, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato, sendo certo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deverá ser de membros independentes, conforme disposto na regulamentação aplicável e na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia. Na mesma Assembleia Geral poderão ser eleitos:

- a) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas minoritários, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/76;
- b) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas preferencialistas, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.404/76; e
- c) 2 (dois) membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores.

6.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes designado pelo Conselho de Administração.

6.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear substituto para completar o mandato do substituído.

6.4. O Conselho de Administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, em número não inferior a 6 (seis) nem superior a 12 (doze), além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por seu substituto, instalando-se validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

6.4.1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

6.4.2. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os

membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.5. Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- III) deliberar sobre a instalação do Conselho Consultivo e eleger e destituir seus membros;
- IV) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos e eleger e destituir seus membros;
- V) manifestar-se sobre o enquadramento dos candidatos ao Conselho de Administração nos critérios de independência e de caracterização como membro externo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia, devendo, no caso dos conselheiros independentes, indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- VI) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- VII) convocar a Assembleia Geral, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- VIII) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX) deliberar sobre o orçamento anual da Companhia;
- X) escolher e destituir os auditores independentes;
- XI) declarar dividendos intermediários ou intercalares, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio, conforme disposto no artigo 13 deste Estatuto;
- XII) deliberar sobre: (i) conversão de ações ordinárias em preferenciais, nos termos do subitem 3.3.1; (ii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações; (iii) emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, observando-se as disposições do item 3.1; (iv) outorga de opções de compra de ações, conforme disposto no subitem 3.1.2; e (v) aquisição de ações de emissão própria, para os fins previstos no item 3.5;
- XIII) dar parecer em relação a qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico julgado adequado da Companhia;
- XIV) deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos em participações societárias a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 (doze) meses, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia, observado o item (XV) abaixo;
- XV) deliberar sobre desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, em qualquer valor e quantidade;
- XVI) deliberar sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas correlatas que atinjam, no período de 12 (doze) meses, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e quaisquer outras transações com partes relacionadas conforme Política para Transações com Partes Relacionadas da ITAÚSA, salvo disposição específica da Lei nº 6.404/76;

XVII) deliberar sobre a proposição ou o ajuizamento, conforme aplicável, de ações judiciais e administrativas, bem como processos arbitrais, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia;

XVIII) exceto com relação a participações societárias, deliberar sobre a alienação, aquisição ou oneração de ativos, podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 (doze) meses, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; e

XIX) deliberar sobre a contratação de quaisquer operações de derivativos exceto aquelas com a finalidade de buscar proteção contra exposição cambial e/ou de juros provenientes de operações realizadas pela Companhia, incluindo operações comerciais e financeiras (*hedge*).

Art. 7º - COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Conselho de Administração será assessorado em assuntos específicos de sua atuação pelos (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Estratégia e Novos Negócios; (iii) Comitê de Governança e Pessoas; (iv) Comitê de Partes Relacionadas; e (v) Comitê de Sustentabilidade, sem prejuízo da instituição de outros comitês.

7.1. Aplicam-se aos membros dos Comitês as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

7.2. Cada Comitê terá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento.

Art. 8º - DIRETORIA – A Diretoria será composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral que eleger esse Conselho, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Executivo, Diretor Geral e Diretor Gerente, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

8.1. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão integrar a Diretoria. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo da Companhia) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

8.2. O Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes Executivos e o Diretor Geral formarão o Comitê Executivo.

8.3. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; (ii) estruturar e dirigir os negócios da Companhia e estabelecer normas; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionando os trabalhos dos diretores nas diversas áreas de atuação.

8.4. Compete aos Diretores Vice-Presidentes Executivos, ao Diretor Geral e aos Diretores Gerentes colaborar com o Diretor Presidente na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia.

8.5. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, devendo o Diretor Presidente ser substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído.

8.6. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

8.7. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 70 (setenta) anos na data da eleição. O diretor que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

8.8. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente em número não inferior a 6 (seis) nem superior a 12 (doze) ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, podendo os Diretores Gerentes serem convidados para essas reuniões.

8.8.1. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.9. Compete ao Comitê Executivo, conforme estabelecido no item 8.8:

a) deliberar sobre: (i) instalação de filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior; (ii) alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias), podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 (doze) meses, com valor até 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; (iii) investimentos ou desinvestimentos em participações societárias, a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 (doze) meses, com valor até 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia, exceto por desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, os quais deverão sempre ser aprovados pelo Conselho de Administração, em qualquer valor e quantidade; (iv) prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (v) emissão de notas promissórias e títulos no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação vigente; e

b) propor ao Conselho de Administração: (i) a aquisição de ações de emissão da Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; (ii) investimentos ou desinvestimentos em participações societárias a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 (doze) meses, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; (iii) desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, em qualquer valor e quantidade; e (iv) alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias), em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 (doze) meses, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia.

8.10. Sem prejuízo do disposto no item 8.9, a representação da ITAÚSA far-se-á:

a) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente membro do Comitê Executivo, que terão poderes para: (i) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia, inclusive na concessão de fianças, avais e outras garantias; e (ii) constituir procuradores que, excetuados os mandatos "ad judicia", terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano; ou

b) por 2 (dois) diretores quaisquer, em conjunto, que terão poderes para: (i) negociar, celebrar e assinar acordos de confidencialidade ou contratos similares; (ii) negociar, celebrar e assinar ofertas, memorandos de entendimento e cartas de intenções, desde que não vinculativos; e (iii) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma

única operação ou em um conjunto de operações correlatas realizadas no período de 12 (doze) meses.

8.10.1. A ITAÚSA também poderá ser representada: (i) conjuntamente, por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, com os poderes que forem definidos no instrumento de mandato; (ii) isoladamente, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador nos atos que não impliquem assunção de obrigações ou renúncia de direitos, inclusive perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, ou em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe; e (iii) em juízo, por procuradores com os poderes e modo de atuação (conjunta ou isoladamente) definidos no instrumento de mandato. Não será permitida a representação isolada da Companhia na celebração e assinatura de quaisquer documentos que importem em aquisição e/ou alienação de ativos.

8.10.2. A assinatura de documentos em nome da ITAÚSA poderá ocorrer de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º - CONSELHO CONSULTIVO – O Conselho de Administração poderá instalar o Conselho Consultivo, como seu órgão de assessoria, que será integrado por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

9.1. O montante destinado à remuneração dos conselheiros consultivos será regulamentado pelo Conselho de Administração e estará contemplado na verba global para os proventos dos administradores fixada pela Assembleia Geral.

Art. 10 - CONSELHO FISCAL – Nos termos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76, a Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado o seguinte:

a) os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente;

b) os acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente; e

c) os demais acionistas titulares de ações ordinárias poderão eleger os membros efetivos e respectivos suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos das alíneas anteriores, mais 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente.

10.1. Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição. O membro do Conselho Fiscal que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

10.2. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

10.3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

10.4. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

10.4.1. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11 - EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.

Art. 12 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO – Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 205 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:

12.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo certo que a Companhia poderá deixar de constituir a Reserva Legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; e

12.2. o lucro remanescente após a constituição da Reserva Legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingências e respectivas reversões, se for o caso, deverá ter a seguinte destinação:

a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório devido aos acionistas, observado o item 13.2, bem como o inciso II e no § 4º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;

b) até a totalidade do valor remanescente, após a destinação do dividendo obrigatório, poderá ser alocada para a constituição da Reserva Estatutária de Lucros, nos termos do artigo 14; e

c) o saldo, se houver, terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 13 – DIVIDENDO - As distribuições de dividendos (ou de juros sobre capital próprio, se for o caso) realizadas pela Companhia deverão observar as disposições do artigo 12 e as seguintes regras:

a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo mínimo prioritário a que se refere o inciso I do artigo 3º;

b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo mínimo prioritário de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais; e

c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de atribuído às ordinárias dividendo igual ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais previsto na alínea "a" deste dispositivo.

13.1. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração:

a) declarar dividendos intercalares à conta de lucros apurados nos balanços referentes a períodos inferiores ao exercício social, nos termos do artigo 11, bem como dividendos intermediários à conta de reservas de lucros, inclusive à Reserva Estatutária de Lucros; e

b) declarar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

13.2. Os dividendos e os juros sobre capital próprio declarados pelo Conselho de Administração à conta de lucros apurados no exercício corrente serão considerados antecipação do dividendo

obrigatório referente àquele exercício até o limite estabelecido no subitem 12.2.a). Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio declarados à conta de reservas de lucros poderão ser considerados antecipação do dividendo obrigatório referente ao exercício em que forem declarados, até o limite estabelecido no subitem 12.2.a), conforme deliberação do Conselho de Administração.

13.3. Os dividendos e os juros sobre capital próprio declarados pelo Conselho de Administração observarão, ainda, o que dispuser a Política de Remuneração aos Acionistas, aprovada pelo Conselho de Administração, inclusive a periodicidade nela fixada.

13.4. Ao dividendo obrigatório, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.

Art. 14 - RESERVA ESTATUTÁRIA DE LUCROS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação da Reserva Estatutária de Lucros, que terá por finalidade (i) equalizar o fluxo de dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos acionistas, e eventuais antecipações do dividendo referente ao exercício em curso; e (ii) reforçar o capital de giro e realizar investimentos nos negócios da Companhia ou de suas sociedades investidas, inclusive por meio de aporte de capital. O saldo dessa reserva poderá ser utilizado também (a) em operações de resgate, reembolso ou aquisição das próprias ações, nos termos da legislação em vigor; e (b) na incorporação ao capital social.

14.1. O saldo da Reserva Estatutária de Lucros, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social, devendo o eventual excedente ser capitalizado ou distribuído a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, conforme proposta do Conselho de Administração.
